

**LEIS****LEI COMPLEMENTAR N. 2276 DE 15 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias no âmbito do Município de Marataízes/ES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Marataízes o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.130 de 27 de dezembro de 2019.

Marataízes/ES, 15 de julho de 2022.

**JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO**  
Prefeito Municipal interino

**LEI COMPLEMENTAR N. 2277 DE 15 DE JULHO DE 2022.**

**Altera a Lei 713, de 01 de outubro de 2003 para modificar a composição do Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 113 e 114 da Lei 713, de 1 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 113 O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF) será composto de 07 (sete) membros, incluindo o presidente, todos nomeados pelo Prefeito.” (NR)

“Art. 114 Na constituição do Conselho o município terá 03 (três) representantes e o presidente e os contribuintes 03 (três) representantes.

§ 1º Cada representante do Conselho terá 01 (um) suplente, nomeados pelo Prefeito.

§ 2º ..... Autenticar documento em <http://www3.cmaraitez.es.br/autenticador> com o identificador 39003000330035003A00540052004100. Documento assinado



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicas Brasileira - ICP - Brasil.

I- os representantes do município e o presidente, pelo Secretário Municipal de Finanças, devendo a escolha recair em servidores da Secretaria de Finanças e um Procurador Municipal, levando-se em conta o conhecimento deste na matéria tributária.

II- os representantes dos contribuintes e suplentes apresentada:

- pela Ordem dos Advogados da 10ª Subseção de Itapemirim;
  - pela Câmara de Dirigente Lojistas - CDL;
  - pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo - CRCES.
  - revogado;
- .....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 15 de julho de 2022.

**JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO**  
Prefeito Municipal interino

**DECRETOS****DECRETO - P Nº 9.716, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

**DESIGNA O SERVIDOR PARA RESPONDER POR FUNÇÕES “Pro Bono”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marataízes, considerando o Processo Administrativo nº 59091/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em conformidade ao inciso II, art. 6º, c/c § 2º e § 3º, do art. 7º da Lei Nº 2.035 de 28 de dezembro de 2018. Designar a servidora, **CIMARA APARECIDA HELIODORO KOPPE**, Matrícula nº10761601, investido do quadro da Guarda Civil Municipal, desta municipalidade, para exercer a função de **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Marataízes/ES, 15 de julho de 2022.

**JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO**

Prefeito Municipal Interino

